

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102019018453-1 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 05/09/2019

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RACHEL OLIVEIRA CASTILHO; ANA CRISTINA SIMÕES E SILVA;

CARLOS ALBERTO TAGLIATI; ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO; JULIANA MENDES AMORIM; LARISSA CAMILA RIBEIRO DE

SOUZA; ROBERTA DA SILVA FILHA @FIG

**Título:** "Processo para obtenção de extrato de costus spiralis (jacq.) roscoe,

composições farmacêuticas e uso "

### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 – 23	870190087330	05/09/2019			
Quadro Reivindicatório	uadro Reivindicatório 1, 2		01/07/2025			
Desenhos 1 – 4		870190087330	05/09/2019			
Resumo	1	870190087330	05/09/2019			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 – 3		
	Não			
Novidade	Sim	1 – 3		
	Não			
A six side de la vensive	Sim	1 – 3		
Atividade Inventiva	Não			

#### Comentários/Justificativas

A requerente cumpriu integralmente a exigência, eliminando a reivindicação de método terapêutico.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2025.

Edilson Grünheidt Borges
Pesquisador/ Mat. N° 1550609
DIRPA / CGPAT II/DIBIO
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 003/14